

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- <http://huol-ufrn.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23526.004115/2025-14

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RNM) EM PACIENTES ASSISTIDOS PELO HUOL**, para atender às necessidades do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de **12 (doze) meses** e especificações detalhadas **TABELA I** abaixo.

TABELA I

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade/Mês	Quantidade/Ano
1	1	Ressonância Magnética sem contraste	10863	Serviço	60	720
	2	Ressonância Magnética com contraste	10863	Serviço	104	1.248
	3	Ressonância Magnética cardíaca adulto e pediátrica	10863	Serviço	16	192
	4	Exame sob narcose/sedação	10863	Serviço	36	432

1.2. A contratação será decorrente de licitação de menor preço por grupo.

1.3. Serão considerados como critérios de aceitabilidade os preços unitários que:

1. não ultrapassem os limites máximos definidos pela pesquisa de preços realizada pela EPC, conforme metodologia prevista no ETP;
2. mantenham coerência interna entre os itens, observando proporcionalidade técnica entre complexidade, tempo de execução, insumos necessários e valores apresentados;
3. não apresentem valores manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de referência estabelecido pela Administração;
4. não apresentem distorções relevantes entre itens similares que possam indicar tentativa de compensação interna de valores (caracterização de jogo de planilha).

1.3.1. O estabelecimento de critérios de aceitabilidade de preços unitários visa assegurar a integridade do orçamento estimado, prevenir distorções durante execuções e aditivos e manter a economicidade contratual ao longo de toda a vigência, conforme jurisprudência do TCU sobre empresas estatais.

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O objeto desta contratação de serviço se enquadra nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. Os serviços especificados serão contratados sob demanda, dependendo da necessidade mensal do HUOL-UFRN/EBSERH.

1.7. O objeto pretendido visa atender às necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial Hospital Universitário Onofre Lopes HUOL-UFRN/EBSERH, por um período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.2. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e mais de 40 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência. O Hospital Universitário Onofre Lopes - Huol, localizado em Natal/RN, compõe a Rede Ebserh e exerce a função de centro de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospital vinculado a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, essa unidade tem características específicas: além de prestar assistência por meio do SUS, apoia a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

2.3. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

2.4. A contratação de empresa especializada para a realização de exames externos de Ressonância Magnética (RM) visa atender a demanda interna do HUOL, como medida de contingência para atendimento durante a reforma da sala de RM e troca do Equipamento conforme Processo SEI: 23525.023879/2024-20.

2.5. De acordo com a Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), art. 6º - garantia de universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção hospitalar; esta solução é a que melhor atende ao HUOL, em situações nas quais, o exame torna-se essencial para o diagnóstico e tratamento do paciente internado e os equipamentos não estejam disponíveis.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente solução tem por objetivo assegurar a continuidade da realização de exames de ressonância magnética nuclear (RMN) nos pacientes assistidos pelo Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL), durante o período de reforma da estrutura física destinada a esse serviço e a instalação de novo equipamento.

3.2. O procedimento de contratação será conduzido através de Pregão Eletrônico, critério de julgamento **menor preço por grupo**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, objetivando a contratação de serviço especializado em exames de ressonância magnética

3.3. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico Tradicional conforme inciso IV do art. 4 RLCE 2.0: "*adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet;*".

3.4. **O serviço será executado de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses.**

3.5. A contratação se dará através de contrato de prestação de serviços **conforme demanda**.

3.6. Trata-se de **serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra**, e a prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum e caráter contínuo, uma vez que, em razão de sua essencialidade, destinam-se a atender necessidade pública de forma permanente e ininterrupta, podendo perdurar por mais de um exercício financeiro, caso a reforma e a instalação do novo equipamento não sejam concluídas no período de um

ano. Tais serviços são indispensáveis para assegurar a manutenção das atividades finalísticas do Hospital, cuja interrupção poderia comprometer a prestação dos serviços públicos e o cumprimento da missão institucional.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.8. Constituem o objeto deste Termo de Referência os serviços de realização de exames externos de RNM **por demanda** em diferentes regimes de atendimento: ambulatorial, hospitalar e de urgência e emergência, conforme solicitação médica devidamente justificada. As solicitações de exames serão encaminhadas pela Contratante via e-mail, previamente fornecidos pela Contratada, nos limites estabelecidos na Tabela 1, seguindo os seguintes prazos para agendamento do exame:

- 3.8.1. Emergência (exame em caráter de emergência para paciente internado): agendamento em até 12h;
- 3.8.2. Urgência (exame em caráter de urgência para paciente internado): agendamento em até 24h;
- 3.8.3. Hospitalar (exame eletivo para paciente internado): agendamento em até 48h;
- 3.8.4. Ambulatorial: agendamento em até 10 dias;

3.9. Realização de RNM para pacientes adultos e pediátricos, provenientes de diversas especialidades médicas, inclusive de alta complexidade, cujos diagnósticos dependem diretamente da ressonância magnética;

3.10. A contratada deverá realizar exames de RNM com e sem sedação/anestesia conforme a necessidade clínica e o perfil do paciente, incluindo crianças, pacientes com dificuldades de cooperação ou com condições clínicas específicas;

3.11. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 3.11.1. As solicitações dos exames serão encaminhadas à Contratada, via e-mail institucional para agendamento, conforme prazos estabelecidos nos subitens 3.8.1, 3.8.2, 3.8.3 e 3.8.4;
- 3.11.2. Os exames deverão ser realizados nas dependências da Contratada;
- 3.11.3. As RNM em caráter hospitalar e ambulatorial, cujos prazos para agendamento estão estabelecidos nos subitens 3.8.3 e 3.8.4 deverão ser realizadas no horário das 7h às 19h de segunda a sexta;
- 3.11.4. As RNM em caráter de urgência e emergência, cujos prazos para agendamento estão estabelecidos nos subitens 3.8.1 e 3.8.2 poderão ser realizadas de domingo à domingo nas 24h;
- 3.11.5. Quanto aos resultados: as imagens dos exames deverão ser disponibilizados em formato DICOM e o laudo em formato PDF;
- 3.11.6. Havendo divergência na sequência ou situação em que a imagem não condiz com o solicitado, o exame deverá ser refeito, sem custos adicionais;
- 3.11.7. O local a ser disponibilizado pela Contratada para realização dos exames deverá obedecer às normas e exigências da legislação vigente e dispor dos equipamentos essenciais necessários para a realização dos exames;
- 3.11.8. A produção de exames realizados será monitorada mensalmente, de acordo com o número de solicitações enviadas pela Contratante e atendidas pela Contratada.
- 3.11.9. A empresa deverá dispor de recursos humanos, equipamentos, materiais, necessários para a realização dos procedimentos anestésicos;
- 3.11.10. Ao término do exame, os pacientes submetidos a procedimentos anestésicos devem ser mantidos sob cuidados, devendo ser liberados somente após a completa recuperação anestésica;
- 3.11.11. O laudo médico deverá ser emitido por profissional médico capacitado com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em radiologia no Conselho Regional de Medicina (CRM) e título de especialista na área, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR);
- 3.11.12. A contratada deverá emitir e entregar os laudos médicos com prazo compatível com a necessidade clínica do paciente, priorizando os casos com maior grau de urgência ou gravidade;
- 3.11.12.1. Emergência (exame em caráter de emergência para paciente internado): emissão de laudo em até 6h;
- 3.11.12.2. Urgência (exame em caráter de urgência para paciente internado): emissão de laudo em até 12h;

3.11.12.3. Hospitalar (exame eletivo para paciente internado): emissão de laudo em até 48h;

3.11.12.4. Ambulatorial: emissão de laudo em até 10 dias;

3.12. A Contratada deverá manter 01 (um) representante durante todo o período de vigência do Contrato com a atribuição de receber as demandas e de registrar as ocorrências, provenientes da Contratante, e adotar as medidas necessárias para a correção de eventuais falhas;

3.12.1. A atribuição de recebimento de demandas pelo representante da Contratada visa descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Contratante e os funcionários da Contratada;

3.13. O local para atendimento dos pacientes deverá estar localizado no município de Natal/RN ou região metropolitana;

3.14. O HUOL será responsável pelo traslado necessário para realização dos exames. O transporte hospitalar poderá aguardar ou retornará posteriormente para buscar o paciente conforme planejamento da rota, duração do exame e gravidade do paciente. Os horários de chegada às dependências da Contratada e de retorno dos pacientes deverão ser informados no ato do agendamento, permitindo a programação prévia do transporte hospitalar;

3.15. O detalhamento dos segmentos corporais dos exames de ressonância, a serem realizados pela Contratada, está especificado no Anexo I deste documento;

3.16. Os valores pagos à Contratada serão conforme demanda e tipos de exames solicitados e realizados.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às condições de participação previstas no item 3 do edital;

4.2. PROPOSTA:

4.2.1. Nos preços cotados dos serviços deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, lucro, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação.

4.2.2. Deverá constar na proposta os dados bancários da empresa como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa. Na falta de tais informações, a Administração poderá solicitá-la em outro momento. O CNPJ indicado nos documentos e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

4.3. Os proponentes devem incorporar nas suas propostas, informações de contato institucional, incluindo número de telefone, endereço de e-mail, e endereço físico para correspondência.

4.4. O CNPJ indicado nos documentos e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

4.5. Nos preços cotados dos serviços deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais e insumos hospitalares, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, lucro, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação.

5. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A presente contratação adotará o regime de execução **por Preço Unitário**, conforme definição do **art. 8º, I, do RLCE 2.0**, aplicável aos casos em que **não é possível definir previamente, com precisão, as quantidades dos serviços que serão posteriormente executados**, sendo a remuneração da contratada calculada com base nos preços unitários efetivamente praticados para cada exame realizado. Tal regime mostra-se o mais adequado diante da **variação mensal da demanda**, da natureza assistencial do serviço e da impossibilidade de estimar com exatidão, no momento do planejamento, o quantitativo exato de exames que serão solicitados em cada modalidade (com contraste, sem contraste, cardíacos, sob sedação etc.). Dessa forma, o

Pagamento por Preço Unitário assegura maior aderência à execução real, reduz riscos de desequilíbrio econômico-financeiro e garante efetiva economicidade.

5.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

6. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

6.1. A contratação será formalizada pela assinatura de termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 147 do RLCE 2.0.

7. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

7.2. No prazo de até 5 *dias* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.2. No prazo de até 10 (*dez*) dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado/servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.4. No prazo de até 10 (*dez*) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades."

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 .

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail).

8.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

8.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

8.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratada.

8.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.12.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato que emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.12.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento do objeto contratado.

8.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de emissão de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento do serviço contratado.

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.17. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;
- 9.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Índice de Medição de Resultados - IMR

- 9.16. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços do contratado será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

9.17. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em descontos, conforme prevê o processo de aferição, caso o contratado não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

9.18. O IMR deve ser considerado e entendido pelo contratado como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

9.19. Para o recebimento integral do valor contratado, a Contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

9.20. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

9.21. O valor devido a título de pagamento mensal à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR), podendo haver desconto cumulativo dos indicadores.

9.22. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

9.22.1. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

9.22.2. não configure descaracterização do objeto contratado.

9.23. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.23.1. não produziu os resultados acordados;

9.23.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.23.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.24. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos 03 (três) indicadores abaixo:

Indicador nº 1 - Tempo de agendamento (TA)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização do agendamento dos exames de ressonância magnética no prazo pactuado.
Meta a cumprir	TA > 90% de conformidade com o estabelecido nos subitens 3.8.1, 3.8.2, 3.8.3 e 3.8.4.
Instrumento de medição	Relatório de excussão do serviço.
Forma de acompanhamento	Através de relatório de fiscalização, usando como referência a documentação comprobatória dos serviços.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	A fórmula do indicador será:

	TA = (Número agendamentos no prazo / número total de exames agendados) x 100. Número de agendamentos no prazo: Representa a quantidade de agendamentos de exames dentro do prazo acordado. Total de exames agendados: Refere-se ao número total de agendamentos de exames durante determinado período de medição.
Início da vigência	Assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) TA > 90% (maior que 90%): Desconto de 0%. b) TA 76 a 89% (maior que 76% e menor que 89%): Desconto de 10%. c) TA < 75% (menor que 75%) - Desconto de 15%.

Indicador nº 2 - Tempo de Emissão de Laudo (TEL) - Emissão do laudos dentro do prazo estabelecido	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a emissão do laudo do exame de ressonância magnética no prazo pactuado.
Meta a cumprir	TA > 90% de conformidade com o estabelecido nos subitens 3.11.12.1, 3.11.12.2, 3.11.12.3 e 3.11.12.4.
Instrumento de medição	Relatório de excussão do serviço.
Forma de acompanhamento	Através de relatório de fiscalização, usando como referência a documentação comprobatória dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A fórmula do indicador será: TA = (Total de laudos emitidos no prazo / total de exames realizados) x 100. Laudos emitidos no prazo: Representa a quantidade de laudos emitidos dentro do prazo estabelecido. Total de exames realizados: Refere-se ao número total de exames realizados durante o período de medição.
Início da vigência	Assinatura do Contrato

Faixas de ajuste no pagamento	a) TA = 100% : Desconto de 0%. b) TA 76 a 99% (maior que 76% e menor que 99%): Desconto de 10%. c) TA < 75% (menor que 75%) - Desconto de 15%.
--------------------------------------	--

9.25. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto.

9.26. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de desconto.

9.27. A Contratada terá um prazo de até (02) dias úteis para apresentar justificativa para a prestação de serviços com nível de qualidade e produtividade abaixo do esperado, a qual estará sujeita a avaliação e julgo da fiscalização da Contratante, que poderá aceita-la, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

10. **DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. A presente contratação será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, de acordo com o Inciso IV, Art. 4º, do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

10.2. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

11. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

11.1. **Critério de julgamento:**

11.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço por grupo, nos termos do inciso I, Art. 54 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

11.1.2. Serão adotados como critérios de aceitabilidade dos preços unitários os termos previstos no item 1.3 deste instrumento.

11.2. **Modo de disputa:**

11.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

11.3. **Intervalo entre lances:**

11.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,5%.

11.4. **Condições de participação:**

11.4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às condições de participação previstas no item 3 do edital;

11.5. **Condições de habilitação:**

11.5.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no Art. 65 do RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

11.5.2. **Habilitação jurídica:**

11.5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.5.2.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.2.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.5.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.5.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.5.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11.5.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

11.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

11.5.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

11.5.4. **Qualificação Econômica - Financeira:**

11.5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.5.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.5.4.2.1. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

11.5.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.5.4.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.5.4.2.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.5.4.2.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.5.4.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), ou capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual da proposta apresentada para o item pertinente.

11.5.4.4. Justificativa para essa exigência está relacionada à mitigação de riscos para o Hospital, na qualidade de contratante, quanto ao fiel cumprimento do contrato, especialmente em razão do elevado valor da contratação.

11.5.5. Proposta:

11.5.5.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por grupo, observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

11.5.5.2. A licitante deverá apresentar proposta, em que conste, explicitamente, as características exigidas nas especificações do serviço permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta;

11.5.5.3. Deverá compor a proposta os valores unitários e totais do serviço proposto, os quais serão válidos para os 12 (doze) meses de contrato;

11.5.6. Qualificação Técnica:

Capacidade técnica – Operacional

11.5.6.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação.

11.5.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

Capacidade Técnica – Profissional

11.5.6.2. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

11.5.6.3. Alvará de licença sanitária (alvará sanitário) expedido pela autoridade sanitária competente, autorizando o funcionamento de serviço de diagnóstico por imagem (RDC 63 de 25 de novembro de 2011 - ANVISA);

11.5.6.4. Comprovação que possui Responsável Técnico médico, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, designado nos termos do art. 13 da RDC ANVISA nº 611/2022, em conformidade com a Lei nº 12.842/2013 e resoluções do Conselho Federal de Medicina.

11.5.6.4.1. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

11.5.6.4.1.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

11.5.6.4.1.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

11.5.6.4.1.3. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA;

11.5.6.4.1.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

12. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

12.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, conforme Art. 7º do RLCE 2.0, e constam do processo restrito nº 23526.030387/2025-61.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

13.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os recursos materiais e humanos, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

- 13.3. Efetuar a entrega do objeto licitado em conformidade com as especificações condizentes e o prazo estabelecido no Edital e anexos.
- 13.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos, enfermeiros, médicos ou outros profissionais da Contratante.
- 13.5. Se necessário, fornecer orientações para a equipe de fiscalização quanto à rotinas e procedimentos para a adequada realização dos exames.
- 13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 13.7. Retificar, reparar ou corrigir no que couber, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os exames que apresentarem desconformidade com os padrões legais.
- 13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.9. A contratada deverá indicar um representante durante a execução do contrato.
- 13.10. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.
- 13.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 13.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 13.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.
- 13.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.15. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- 13.16. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.17. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 13.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 13.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 13.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 13.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 13.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 13.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 13.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 13.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 13.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 13.32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 13.33. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 13.34. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.35. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.36. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.37. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 13.38. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.39. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.40. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.41. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Obrigações da Contratante:

- 13.42. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.42.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

- 13.43. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à realização dos serviços/exames.
- 13.44. Exigir que o objeto seja recebido no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.45. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.46. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 13.47. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado/servidor especialmente designado.
- 13.48. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 13.49. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.50. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.51. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.52. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos;
- 13.53. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos;
- 13.54. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.54.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 13.54.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 13.54.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.55. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contratado.
- 13.56. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 13.57. Cientificar a Equipe de Fiscalização Contratual para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 13.58. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.59. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 13.60. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa** de:

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e à critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 4 e 5**, abaixo; e

14.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

14.1.2.6. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração. Decorridas 03 (três) Infrações Reincidentes Idênticas em um período contratual de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

14.1.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.**

14.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HUOL-UFRN/Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

14.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

14.2.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

14.2.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.2.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.2.8. Não mantiver a proposta;

14.2.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1 e 14.2.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Pelo descumprimento de obrigações contratuais, a Administração adicionalmente se resguarda para aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, sobre valor da parcela fixa mensal do contrato:

TABELA 4: PERCENTAGEM DE MULTA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,20% sobre o valor mensal do contrato
02	1,00% sobre o valor mensal do contrato
03	2,00% sobre o valor mensal do contrato
04	3,00% sobre o valor mensal do contrato
05	5,00% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 5: INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fornecer informação pérfida de serviço e/ou deixar de manter sigilo quanto às informações confidenciais referentes aos pacientes de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções.	05	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	05	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	02	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência
5	Cancelar agendamento de exame já autorizado, sem autorização prévia da fiscalização técnica.	04	Por item e por ocorrência
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização do contrato.	03	Por item e por ocorrência
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	05	Por ocorrência
8	Deixar de empregar técnicas e processos adequados na execução do serviço.	04	Por ocorrência
9	Deixar de cumprir normativas da Ebserh para correta destinação ambiental dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis.	02	Por ocorrência
10	Não apresentar ou deixar de entregar laudo de exame já realizado pela Contratante.	05	Por ocorrência

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

14.6. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa Contratada.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.8. As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

14.12.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilidade - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

14.12.2. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR). Conforme Parágrafo Único do RLCE 2.0, quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

15.1. Não será exigida garantia de execução/contratual, tendo em vista que objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente executados por práticas usuais de mercado.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 que traz o tema da sustentabilidade, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

16.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

16.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

16.1.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

16.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

16.3. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

16.4. Vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

16.5. Possíveis Impactos Ambientais

Embora o objeto consista na prestação de serviço diagnóstico em ambiente controlado e licenciado, a contratação temporária de empresa externa para a realização de exames de ressonância magnética nuclear (RMN) pode envolver **impactos ambientais indiretos e operacionais**, os quais são identificados e tratados a seguir, em conformidade com o art. 28 (inciso XII) e §2º do RLCE 2.0.

Impactos ambientais possíveis:

a) Consumo de energia elétrica

A realização de exames de RMN demanda energia elétrica para operação do equipamento, sistemas de climatização e suporte de TI. O impacto é predominantemente indireto e associado à matriz energética do prestador.

b) Geração de resíduos

Apesar de não envolver resíduos de grande volume, podem ser gerados **resíduos comuns e, eventualmente, resíduos de serviços de saúde (RSS)** relacionados a materiais de apoio ao atendimento (ex.: EPIs descartáveis, materiais de limpeza, insumos assistenciais associados ao preparo do paciente e, quando aplicável, administração de contraste e/ou sedação).

c) Uso de produtos químicos de limpeza e desinfecção

A higienização de ambientes e superfícies pode gerar impactos associados ao uso de saneantes e ao descarte de embalagens.

d) Consumo de recursos e impressão

Pode haver uso de papel e insumos administrativos (requisições, relatórios, impressões), caso não totalmente digitalizado.

Medidas de tratamento/mitigação:

Para minimizar os impactos acima, serão adotadas, quando cabíveis, as seguintes medidas/condicionantes no Termo de Referência (TR) e na execução contratual:

1. Eficiência energética e boas práticas operacionais

A contratada deverá adotar práticas operacionais para redução do consumo de energia (ex.: rotinas de agendamento que evitem ociosidade prolongada, manutenção preventiva em dia, e controle de climatização conforme necessidades técnicas do equipamento), sempre respeitando as recomendações do fabricante e normas aplicáveis.

2. Gerenciamento de resíduos e conformidade sanitária

A contratada deverá comprovar que realiza o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos gerados na prestação do serviço (inclusive RSS, quando houver), observando a legislação ambiental e sanitária vigente, mantendo registros e licenças pertinentes disponíveis para fiscalização pela contratante.

3. Uso controlado de saneantes e produtos de limpeza

Priorizar produtos regularizados e adequados ao ambiente assistencial e ao tipo de superfície, com orientação para uso racional (dosagem correta), e descarte apropriado de embalagens, reduzindo risco ambiental e evitando desperdícios.

4. Digitalização de resultados e redução de papel

Os resultados (imagens e laudos) deverão ser disponibilizados preferencialmente por meio eletrônico (PACS ou solução equivalente), reduzindo impressões e consumo de insumos.

17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.1. A fórmula de aplicação do reajuste será a seguinte:

$$VR = VP \times (IPCA \text{ final} / IPCA \text{ inicial})$$

Onde:

VR = valor reajustado;

VP = valor proposto originalmente (ou vigente antes do reajuste);

IPCA final = índice acumulado mais recente disponível na data de aniversário contratual;

IPCA inicial = índice relativo ao mês base da proposta (ou do último reajuste aplicado).

17.3. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15013

Fonte 1002A003NR;

PTRES 234191;

Natureza da despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica o e Plano Interno EPM5F000000.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. **DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

19.1. **Subcontratação:**

19.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19.2. **Consórcios:**

19.2.1. Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio, subscrito pelos consorciados atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

20.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Contratante e a Contratada se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

20.2. Especificamente a Contratada se compromete ao seguinte:

- a) Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante;
- b) Apresentar todos os dados e informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a Contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias

porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

21. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

22. **MATRIZ DE RISCOS**

22.1. Fica dispensada apresentação da Matriz de Risco, uma vez que o objeto contratado não apresenta alto grau de complexidade e nem risco de contratação entre as partes.

22.2. O gerenciamento de riscos segue sendo feito via documento de análise de riscos.

23. **DOS ANEXOS**

23.1. Anexo I – Detalhamento dos segmentos corporais dos exames de ressonância ([56843786](#)).

23.2. Anexo II - Termo de Recebimento Provisório - SEI Anexo II ([56882254](#))

23.3. Anexo III - Termo de Recebimento Definitivo - SEI Anexo III ([56882339](#))

24. **DOS ENCAMINHAMENTOS FINAIS**

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação que o subscreve abaixo, no encerramento da fase de preparação do procedimento de contratação, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0](#).

24.2. Pede-se a concordância da área requisitante e a aprovação da Gerência Administrativa.

(Assinado eletronicamente)

RAISSA GOMES DA COSTA

Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL CAVALCANTI CONTRERAS

Membro da Equipe de
Planejamento da Contratação

(Assinado eletronicamente)

SUZANA TEREZA ARAUJO DE

MEDEIROS CAMPOS

Membro da Equipe de
Planejamento da Contratação

(Assinado eletronicamente)

FABIANA DE MELO SENA

Membro da Equipe de
Planejamento da Contratação

De acordo.

Encaminhe-se à Gerência Administrativa para aprovação.

(Assinado eletronicamente)

FRANCISCO DE CÁSSIO MENDES

De acordo.

Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a referida **CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, visa garantir o adequado atendimento de demandas da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital Universitário Onofre Lopes (Huol).

As questões administrativas ficarão dispostas no Edital.

Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se à Unidade de Compras e Licitações para continuidade da instrução processual.

(Assinado eletronicamente)
RODRIGO AMANCIO BRIOZO
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Tereza Araújo de Medeiros Campos, Enfermeiro(a)**, em 06/03/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Contreras, Chefe de Setor**, em 06/03/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Gomes da Costa, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 09/03/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana De Melo Sena, Assistente Administrativo**, em 09/03/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Amancio Briozo, Gerente**, em 09/03/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57728212** e o código CRC **7175FC75**.

Referência: Processo nº 23526.004115/2025-14 SEI nº 57728212

Criado por [ana.rakel](#), versão 52 por [ana.rakel](#) em 04/03/2026 11:40:46.